

À

Comissão de Licitação do DETRAN-GO

Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 051/2024

Interessada: Niva Tecnologia da Informação Ltda

Objeto: Aquisição de Videowall

Senhor Pregoeiro,

A empresa **NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, regularmente qualificada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na **Lei 14.133/2021** e no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente), pelos motivos que passa a expor.

I – DOS FATOS

A Niva Tecnologia da Informação é uma das licitantes do Pregão em referência, ao qual concorreram 4 empresas. Esse Pregão, realizado em 27 de janeiro de 2025, teve como objeto a **“contratação de uma empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para fornecimento, instalação, ativação, suporte e garantia de uma solução de videowall”**.

Depois de desclassificar as propostas anteriores, fomos chamados a enviar os documentos e agendar a apresentação da amostra, uma vez que aceitamos a negociação proposta pelo Pregoeiro e reduzimos nosso preço de R\$826.900,00 para R\$ 822.000,00, conforme foi solicitado.

Durante a fase de julgamento das propostas do referido Pregão Eletrônico, mais especificamente na apresentação de amostra prevista em edital que ocorreu no dia 10 de março de 2025, a ora Recorrente foi **desclassificada sob o fundamento de descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, especialmente no que se refere ao número de **portas HDMI da controladora apresentada na amostra (12 portas HDMI)**, que diferia do número de portas da **controladora constante de nossa proposta (20 portas)**.

Inicialmente cabe ressaltar que não há que se falar em **descumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, uma vez que o equipamento solicitado pelo órgão no Edital 51/2024 não é mais fabricado, **tendo sido descontinuado pelo fabricante** (conforme carta da Intelbras de 20/02/2025 juntada aos autos) tendo obrigatoriamente que ser substituído por outro modelo mais atual, já que no mercado não há mais controladoras de videowall com 21 portas HDMI. Isso, por si só, já **inviabiliza para todos os licitantes** a vinculação estrita ao instrumento convocatório, **sendo necessária a adequação do objeto ao que o mercado pode oferecer, desde que todas as demais características técnicas e funcionais fossem atendidas** e o número de portas também fosse atendido de outras maneiras. Esse argumento se baseia no **princípio da**



razoabilidade e da eficiência administrativa. Para além disso, o próprio edital se mostra falho quando na página 32, item 1.2.2 e na página 35 item 2.2.2, pede que a **controladora tenha 9 portas HDMI**:

“1. CONJUNTO VIDEOWALL 1 – 2X4

1.2.2. Deve possuir 9 saídas HDMI

2. CONJUNTO VIDEOWALL 2 – 2X3

2.2.2. Deve possuir 9 saídas HDMI”

A Recorrente apresentou como amostra uma controladora **com 12 portas HDMI**, único modelo disponível no país para apresentação dentro do prazo estipulado, da mesma **linha, fabricante e tecnologia** do equipamento ofertado na proposta (20 portas HDMI), uma vez que o modelo com 20 portas **ainda não estava disponível no mercado nacional no momento da amostragem.**

A ora Recorrente comprometeu-se com o fornecimento de **dois equipamentos de 20 portas HDMI para cada conjunto de videowall**, solução que **supera tecnicamente as exigências do edital** e garante, inclusive, maior flexibilidade e escalabilidade ao sistema.

II – DA FINALIDADE DA AMOSTRA E IRRELEVÂNCIA DO NÚMERO DE PORTAS NA DEMONSTRAÇÃO

A exigência de amostra visava aferir **a funcionalidade, compatibilidade e desempenho técnico do equipamento proposto**, não sendo razoável exigir a **identidade absoluta do número de portas** no equipamento demonstrado, especialmente diante da **comprovação técnica de equivalência funcional.**

Durante a apresentação, foi utilizada **apenas uma tela das 14 previstas no edital e uma única porta HDMI** da controladora com 12 portas, o que se mostrou **plenamente suficiente para demonstrar o funcionamento do sistema**, conforme **reconhecido pela própria comissão técnica**, que consignou que a solução **atendia integralmente e até superava as funcionalidades exigidas, exceto pelo número de portas** (ver Parecer Técnico assinado pelo Sr. Clóvis Neves Júnior, responsável do DETRAN GO pela avaliação da amostra e juntado aos autos). Abaixo reproduzimos o trecho do Parecer:

“Embora o equipamento apresentado não possua, em uma única controladora, o total de portas exigidas no Termo de Referência (TR), a solução ofertada atende e até supera as especificações solicitadas. Para suprir os requisitos dos itens 1.2.1 e 2.2.11 do TR, conforme indicado no documento (142814), página 02, serão fornecidas duas controladoras por solução, garantindo a quantidade necessária de portas HDMI.”

Ou seja, a amostra apresentada cumpriu sua finalidade e **confirmou a viabilidade técnica da solução**, não sendo o número de portas da unidade apresentada um obstáculo para atestar sua adequação ao edital. Aliás, pela dinâmica adotada pela douta Área Técnica no teste da amostra, nada se modificaria com a apresentação de um equipamento com 20 ou com 40 portas, eis que o escrutínio somente se debruçou sobre uma porta e uma tela.

De efeito, testada a aprovada uma porta com uma tela, todas as demais estão igualmente chanceladas, sejam elas 12 ou 20, pois são absolutamente idênticas no funcionamento, na apresentação e no objetivo. Em suma, a apresentação de modelo com mais portas em nada modificaria a sorte do teste, que aprovou o equipamento e ainda o encomiou.

Neste sentido, o TCU:



“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração” (Acórdão 394/2013-Plenário – Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Princípio do Formalismo Moderado - TCU

O TCU reconhece que o descumprimento de exigências meramente formais, que não prejudiquem a avaliação da proposta ou a qualificação do licitante, não deve resultar na desclassificação automática. Esse entendimento está alinhado com o princípio do formalismo moderado, previsto no art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Conforme destacado no Manual de Licitações e Contratos do TCU: [Pesquisa TCU+2Licitações e Contratos+2Pesquisa TCU+2](#)

"O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo."

Destarte, abaixo relacionamos as semelhanças e diferenças entre as controladoras de 12 portas (apresentada na amostra) e a de 20 portas (que seria fornecida em dobro):

Comparativo Técnico: Intelbras DWL 7812 G2 vs. DWL 7820 G2

Item	DWL 7812 G2	DWL 7820 G2	Comparação
Capacidade máxima de monitores	Até 12 monitores HDMI	Até 20 monitores HDMI	Diferente - 7820 G2 tem maior capacidade
Saídas HDMI	12 portas HDMI	20 portas HDMI	Diferente - 7820 G2 tem mais saídas
Entradas de vídeo	2 HDMI + 2 DisplayPort	2 HDMI + 2 DisplayPort	Igual
Canais D1 simultâneos	Até 432 canais a 30 fps	Até 500 canais a 30 fps	Diferente - 7820 G2 suporta mais
Controle de layout	Livre (flexível por software)	Livre (flexível por software)	Igual
Protocolos suportados	ONVIF + protocolo Intelbras	ONVIF + protocolo Intelbras	Igual
Portas de rede	2x RJ45 Gigabit	2x RJ45 Gigabit	Igual
Interfaces seriais	2x RS232 + 1x RS485	2x RS232 + 1x RS485	Igual
Consumo máximo de energia	<= 180W	<= 180W	Igual
Dimensões (L x P x A)	440 x 436,6 x 110 mm	440 x 436,6 x 110 mm	Igual



Peso (líquido)	12,03 kg	12,03 kg	Igual
Aplicação ideal	Projetos de médio porte	Projetos de grande porte	Diferente - 7820 para alta escala

III - DA RAZOABILIDADE, BOA-FÉ E INTERESSE PÚBLICO

A desclassificação da Recorrente, mesmo com a apresentação de solução técnica funcional, avaliada positivamente pela comissão, e com comprovação da indisponibilidade da controladora de 20 portas no país à época da demonstração, representa violação aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa** e da **busca pela proposta mais vantajosa à Administração**.

Destacamos abaixo outro trecho do Parecer Técnico onde a comissão responsável pela avaliação conclui o documento:

“Diante da situação apresentada e considerando que não há previsão para apresentação de outra amostra ou justificativa por parte da empresa, cabe ao pregoeiro avaliar se a diferença apresentada compromete a adequação da solução ao objeto contratado.

Recomenda-se que o pregoeiro avalie a divergência e tome as medidas cabíveis, podendo manter a empresa no certame ou desclassificá-la, conforme sua análise e os procedimentos administrativos aplicáveis ao certame”

Cabe ressaltar que não houve qualquer tentativa de burlar o edital, mas sim **transparência total** por parte da Recorrente, que apresentou documentação oficial do fabricante e ofereceu solução com **melhores resultados técnicos práticos**, assegurando a plena execução contratual, vantagem tecnológica clara para a Administração Pública, possibilidade de expansão da solução e o menor preço dentre as licitantes.

A manutenção da desclassificação acarreta, além de prejuízo à licitante, a **frustração do certame**, em nítido descompasso com o **interesse público**, uma vez que o processo será repetido em todas as suas etapas, acarretando atrasos e gastos desnecessários excessivos.

Repise-se que a análise da amostra oferecida concluiu pela plena compatibilidade técnica com os requisitos editalícios, de modo que não há falar em desatendimento das demandas do Contratante.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

1. O **conhecimento e provimento deste recurso**, com a consequente **reconsideração da desclassificação da Niva Tecnologia da Informação Ltda** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 051/2024**;
2. A **reformulação da decisão**, permitindo a **continuidade da participação da Recorrente** no certame, reconhecendo a **equivalência funcional da amostra**



apresentada e a plena viabilidade da proposta comercial e técnica apresentada;

3. Caso Vossa Senhoria entenda necessário, requer-se **nova análise técnica da amostra apresentada**, com foco nos critérios de **funcionalidade, equivalência e viabilidade prática**, em consonância com os princípios que regem a atividade administrativa.

Confia-se assim no senso de justiça dessa comissão julgadora e na capacitação técnica da equipe que a assessora.

Finalmente, não sendo este o entendimento dessa comissão, requer ainda que este processo seja levado à consideração da autoridade superior nas formas da Lei 14.133/21, para adequada avaliação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília, DF em 16 de abril de 2025

Otaciano da Cruz Vieira Junior
Administrador/Não sócio
Niva Tecnologia da Informação LTDA.
CNPJ nº 09.053.350/0001-90



ATA DE REUNIÃO

Data: 10/03/2025

Local da Vistoria: DETRAN/GO - Sede

Endereço: Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74425-030

Bloco: 07 - Gerência de Tecnologia

Horário de Início: 09h10

Horário de Término: 12h10

Assunto: Apresentação da Amostra da Solução de Videowall para cumprimento do item 6.2.6 do Termo de Referência

No dia 10 de março de 2025, foi realizada no DETRAN/GO - Sede, uma reunião de apresentação da amostra da solução de Videowall fornecida pela empresa *Niva Tecnologia da Informação*. A empresa chegou às 09h10 e levou aproximadamente 30 minutos para montagem da solução.

A solução apresentada era composta por um monitor de 49 polegadas, resolução em Full HD 1920x1080, uma controladora modelo DWL 7812 G2, um software gerenciador e um PlayBox.

Durante a apresentação, foram demonstrados as funcionalidades da solução, incluindo as do monitor, da controladora, detalhes sobre a instalação e o suporte técnico que será prestado após a aquisição. Quanto ao software, foi realizada uma demonstração de uso, e todos os questionamentos da equipe técnica do DETRAN/GO foram esclarecidos pelo técnico presente.

Os manuais dos equipamentos apresentados foram enviados para o e-mail licitacaogti@detran.go.gov.br.

Participantes da Apresentação:

Pela empresa Niva Tecnologia da Informação:

José Fernando Hahon
Luís Fernando Lordelo
Jackson Borges Ribeiro

Pelo DETRAN/GO:

Clóvis Neves Júnior
Alexandre dos Reis
Clodoaldo Ferreira da Silva
Yuri Luan Rodrigues
José Moreira Pinto Filho
Saulo Carvalho Vilela
Cleiton Paiva Aquino
Jamir Fonseca Júnior

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12h10, e para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos presentes.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE FERNANDO HAHON
Data: 12/03/2025 16:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Clóvis Neves Jr.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SEI
202400005021753

1. Trata-se de autos da contratação nº **106596**, por **Pregão Eletrônico**, que objetiva a contratação de **uma empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para fornecimento, instalação, ativação, suporte e garantia de uma solução de videowall** de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da **DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO**.

2. Este parecer tem como objetivo analisar a conformidade do equipamento apresentado pela empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. durante a demonstração da solução de videowall, em relação aos requisitos estipulados no Termo de Referência (TR) do Pregão Eletrônico nº 51/2024.

3. Análise da Proposta e do Equipamento Apresentado

3.1. Equipamento Especificado na Proposta

A proposta comercial apresentada pela empresa NIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. inclui na solução de videowall uma controladora modelo DWL 7820 G2.

3.2. Equipamento Apresentado na Demonstração

No dia da demonstração, a empresa apresentou um equipamento similar ao especificado na proposta, utilizando a controladora DWL 7812 G2, que difere do modelo originalmente proposto somente pelo número de portas HDMI disponíveis.

A solução apresentada era composta por um monitor de 49 polegadas, com resolução Full HD 1920x1080, uma controladora modelo DWL 7812 G2, um software gerenciador e um PlayBox. Durante a apresentação, foram demonstradas as funcionalidades da solução, incluindo as do monitor, da controladora, detalhes sobre a instalação e o suporte técnico que será prestado após a aquisição. Quanto ao software, foi realizada uma demonstração de uso, e todos os questionamentos da equipe técnica do DETRAN/GO foram esclarecidos pelo técnico presente.

Foi lavrada uma Ata da apresentação da amostra ([152445](#)), assinada pelos presentes, registrando formalmente a demonstração realizada e as características do equipamento apresentado.

4. Divergências Identificadas

4.1. Requisitos do Termo de Referência

O Termo de Referência, em seus itens 1.2.11 e 2.2.11, especifica que o equipamento deve possuir 21 portas HDMI, com as seguintes configurações:

Portas 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13 e 14: resolução máxima de 3840x2160 (30fps);

Portas 3, 6, 9, 12 e 15: resolução máxima de 2560x1600 (60fps).

Embora o equipamento apresentado não possua, em uma única controladora, o total de portas exigidas no Termo de Referência (TR), a solução ofertada atende e até supera as especificações solicitadas. Para suprir os requisitos dos itens 1.2.1 e 2.2.11 do TR, conforme indicado no documento ([142814](#)), **página 02**, serão fornecidas duas controladoras por solução, garantindo a quantidade necessária de portas HDMI.

Apesar de a solução atender a todos os demais requisitos do TR, essa diferença pode impactar a conformidade com as especificações mínimas obrigatórias estabelecidas no Anexo I-A do TR.

5. Conclusão e Recomendação

Diante da situação apresentada e considerando que não há previsão para apresentação de outra amostra ou justificativa por parte da empresa, cabe ao pregoeiro avaliar se a diferença apresentada compromete a adequação da solução ao objeto contratado.

Recomenda-se que o pregoeiro avalie a divergência e tome as medidas cabíveis, podendo manter a empresa no certame ou desclassificá-la, conforme sua análise e os procedimentos administrativos aplicáveis ao certame.

CLÓVIS NEVES JÚNIOR

**Versão do Doc. Padrão
0.01**